



## REGIMENTO INTERNO

### Programa de Pós-Graduação em Economia

#### TÍTULO I

##### *Dos Objetivos*

**Art. 1º** – O programa de Pós-Graduação em Economia do Campus de Sorocaba, da Universidade Federal de São Carlos (PPGEc-So/UFSCar) oferece um Curso de Mestrado em Economia (CMEc), na área de concentração denominada “Economia Aplicada”. O Programa contribui para a formação de profissionais destinados à docência, pesquisa e extensão e à atuação em organizações públicas e privadas.

§ 1º – O Mestrado, de caráter acadêmico, tem como objetivo formar pesquisadores que possam desenvolver estudos econômicos aplicados, atuando tanto no setor público quanto no setor privado, de maneira a subsidiar a implantação de políticas públicas e estratégias empresariais que aumentem a eficiência econômica e promovam o aperfeiçoamento do processo de desenvolvimento econômico.

§ 2º – O PPGEc-So/UFSCar possui as seguintes áreas de concentração:

I – Desenvolvimento Econômico, Sociedade e Meio Ambiente;

II – Eficiência Econômica, Organização e Mercados.

§ 3º – A criação de novas áreas de concentração deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGEc-So/UFSCar para posterior aprovação e incorporação neste Regimento Interno, que será submetido também à apreciação do Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar.

#### TÍTULO II

##### *Da Administração do Programa*

**Art. 2º** – A coordenação e administração do PPGEc-So/UFSCar será exercida pela Comissão de Pós Graduação em Economia (CPGEc), composta pela coordenadoria e pelos representantes docentes e discentes;

**Art. 3º** – A Coordenadoria será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da CPGEc.

---

RI aprovado na 22ª R.E em 10 de abril de 2017 e na 62ª R.O de 09 em maio de 2017 da CPGEc, na 25ª R.O. do CoCCGT em 10 de maio de 2017 e na 89ª R.O do CoPG em 31 de maio de 2017.



**Art. 4º** – A CPGEc será composta por 5 (cinco) membros: o Coordenador, o Vice-Coordenador, dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente. Haverá um suplente para cada um desses representantes.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador, ambos docentes vinculados à UFSCar, Campus de Sorocaba, serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPGEc.

§ 2º – Os demais docentes membros da CPGEc representarão as linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º – Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, pertencentes ao PPGEc-So/UFSCar, segundo normas estabelecidas pela CPGEc.

§ 4º – O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes e seus suplentes, será de dois anos, permitindo-se uma recondução. Os mandatos do representante discente e de seu suplente serão de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 5º** – A Comissão de Pós-Graduação em Economia (CPGEc) será presidida pelo Coordenador, que será o responsável pelo Programa junto ao CoPG.

**Art. 6º** – Compete à CPGEc coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- I. elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno encaminhando-as à apreciação do CoPG;
- II. estabelecer, em normas complementares, os prazos e critérios para realização das atividades do curso tais como exame de qualificação, exame de proficiência em língua estrangeira e outras que julgar necessárias;
- III. elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa a cada período letivo;
- IV. implementar o processo seletivo de candidatos, definindo-se o número de vagas bem como os critérios e normas específicas ao processo seletivo dos candidatos;
- V. divulgar por meio de edital os critérios referentes ao processo seletivo de que trata o item IV deste artigo;
- VI. definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- VII. estabelecer em norma complementar os critérios de avaliação de docentes, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, com base nas respectivas contribuições científicas, didáticas e de orientações de alunos;

---

RI aprovado na 22ª R.E em 10 de abril de 2017 e na 62ª R.O de 09 em maio de 2017 da CPGEc, na 25ª R.O. do CoCCGT em 10 de maio de 2017 e na 89ª R.O do CoPG em 31 de maio de 2017.



- VIII. deliberar sobre o credenciamento/descredenciamento de docentes do Programa, tendo como base norma complementar que estabelecerá os critérios referentes aos itens VII e VIII deste artigo, encaminhando pedido de homologação ao CoPG,
- IX. deliberar sobre a indicação de orientadores, coorientadores e de comissões examinadoras;
- X. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão dos títulos de Mestre em Economia;
- XI. administrar os recursos alocados ao Programa e a concessão de bolsas a alunos;
- XII. avaliar periodicamente o Programa;
- XIII. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

**Art. 7º** – A CPGEc contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.

### TÍTULO III

#### *Do Corpo Docente*

**Art. 8º** – O corpo docente do PPGEc-So/UFSCar será constituído por portadores de título de doutor, cujas pesquisas se adéquem às linhas de pesquisa do Programa, apresentando desempenho que satisfaça aos critérios constantes em norma complementar para o credenciamento de docentes, estabelecida pela CPGEc. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPGEc, a documentação correspondente será submetida ao CoPG, para homologação do credenciamento.

§ 1º – Para o credenciamento de docentes no Programa será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos em sua área de atuação.

§ 2º – O pedido ao CoPG de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 3º – Poderá ser credenciado no Programa docente de outra instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência. Porém o número destes não poderá ultrapassar 40% do corpo docente.

§ 4º – Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

§ 5º – O credenciamento, reconhecimento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa serão regidos por normas complementares para credenciamento e RI aprovado na 22ª R.E em 10 de abril de 2017 e na 62ª R.O de 09 em maio de 2017 da CPGEc, na 25ª R.O. do CoCCGT em 10 de maio de 2017 e na 89ª R.O do CoPG em 31 de maio de 2017.



descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPGEc. Todo descredenciamento deve ser comunicado ao CoPG.

**Art. 9º** – Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;
- c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de suas Dissertações;
- d) participar de comissões examinadoras de Dissertações, de comissões para Exames de Proficiência em Língua Estrangeira, do Exame de Qualificação e de Seleção de candidatos para o Programa;
- e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa;
- f) fornecer à Coordenadoria, dentro do prazo estabelecido, todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou credenciamento de cursos do Programa, pareceres etc.

## TÍTULO IV

### *Do Corpo Discente*

**Art. 10º** – O corpo discente do PPGEc-So/UFSCar será constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado. Será exigido dos alunos regulares do Programa que sejam portadores de Diploma de Curso de Graduação.

**Art. 11º** – Pode ingressar como aluno regular do Programa aquele que tenha sido aprovado no Processo de Seleção.

§ 1º – A admissão de alunos regulares ao curso do PPGEc-So/UFSCar será condicionada à possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

§ 2º – O processo de seleção será realizado conforme edital de seleção específico para o ingresso de alunos regulares;

§ 3º – A matrícula como aluno regular do Programa será feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros



exigidos pela CPGEc, e a inscrição em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Programa. Esta matrícula será condicionada à sua homologação pela CPGEc.

§ 4º – Para a matrícula, será exigida a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de Ensino Superior ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 5º – A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

**Art. 12º** – O PPGEc-So/UFSCar admite inscrição isolada de alunos especiais portadores de diploma de graduação, não matriculados no Curso, que demonstrem interesse em cursar disciplina do Programa cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional, mediante aprovação da CPGEc, conforme normas para ingresso de alunos especiais estabelecidas pela CPGEc.

§ 1º – A critério da CPGEc, e em caráter excepcional, poderá ser facultada a aluno de graduação que tenha completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa.

§ 2º – A CPGEc pode aceitar a inscrição no PPGEc-So/UFSCar de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

## TÍTULO V

### *Da Orientação de Alunos*

**Art. 13º** – No prazo máximo de seis meses após a matrícula do aluno no Programa, deverá ser designado seu orientador, segundo critérios estabelecidos pela CPGEc em norma complementar.

**Art. 14º** – Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação do aluno.

---

RI aprovado na 22ª R.E em 10 de abril de 2017 e na 62ª R.O de 09 em maio de 2017 da CPGEc, na 25ª R.O. do CoCCGT em 10 de maio de 2017 e na 89ª R.O do CoPG em 31 de maio de 2017.



§ 1º – Compete à CPGEc a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno. O solicitante deverá encaminhar um relatório circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPGEc.

§ 2º – Cada docente da UFSCar credenciado para orientação no PPGEc-So/UFSCar poderá orientar no máximo 7 (sete) alunos, simultaneamente, neste e em outros programas nos quais o docente esteja credenciado, excluídos os que estejam com data marcada da defesa de Dissertação. O número máximo de orientandos por orientador externo à UFSCar será de dois, excluídos aqueles orientandos com data marcada para defesa de Dissertação.

§ 3º – O portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação, sendo que:

- I. tal pedido deve ser aprovado pela CPGEc, sem necessidade de credenciamento no PPGEc-So/UFSCar;
- II. o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador, podendo, a critério da CPGEc, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

§ 4º – São motivos para a solicitação referida no parágrafo 3º:

- I. o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;
- III. a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

## TÍTULO VI

### *Do Regime Acadêmico*

**Art. 15º** – A integralização das atividades necessárias ao Curso de Mestrado é expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

§ 1º – O curso de Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos, dos quais 50 (cinquenta) créditos em disciplinas e 50 créditos na homologação do resultado da defesa de dissertação. Dos créditos relativos a disciplinas, no mínimo 32 (trinta e dois) créditos devem corresponder ao elenco de disciplinas obrigatórias e os créditos restantes deverão ser obtidos cursando disciplinas optativas.

---

RI aprovado na 22ª R.E em 10 de abril de 2017 e na 62ª R.O de 09 em maio de 2017 da CPGEc, na 25ª R.O. do CoCCGT em 10 de maio de 2017 e na 89ª R.O do CoPG em 31 de maio de 2017.



§ 2º - O Exame de Qualificação é atividade obrigatória, sendo pré-requisito para a defesa de dissertação, mas não contabilizará créditos.

**Art. 16º** – O aluno deverá concluir o curso de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de matrícula.

§ 1º – Os alunos, que não tenham recebido bolsa por período superior a seis meses, poderão ter o prazo para conclusão do curso prorrogado por mais 180 dias, contados a partir da data que completa os 24 meses de início do curso;

§ 2º - A solicitação da prorrogação do prazo deverá ser feita no mínimo 30 dias antes da data que completa os 24 meses de início do curso.

### Seção 1

#### *Das Disciplinas*

**Art. 17º** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas poderão ser feitas pelos docentes do Programa devendo ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento.

§ 1º – Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

§ 2º – Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

**Art. 18º** – A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do início das aulas do primeiro semestre do ano de ingresso no PPGEc-So/UFSCar.

§ 1º – Este prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por um período máximo de 180 dias, mediante solicitação do aluno e do orientador ficando a critério da CPGEc aprovar ou não esse pedido.

§ 2º – Os alunos que não cumprirem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do Programa.

§ 3º – Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPGEc, até o máximo de 30% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no período que corresponde aos últimos dois anos anteriores à data da matrícula no PPGEc-So/UFSCar.

§ 4º – A critério da CPGEc, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas como aluno especial no próprio Programa, desde que cursadas no período que

---

RI aprovado na 22ª R.E em 10 de abril de 2017 e na 62ª R.O de 09 em maio de 2017 da CPGEc, na 25ª R.O. do CoCCGT em 10 de maio de 2017 e na 89ª R.O do CoPG em 31 de maio de 2017.



corresponde aos últimos dois anos anteriores à data da matrícula no PPGEc-So/UFSCar.

§ 5º – Não contará créditos o exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

**Art. 19º** – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável pela mesma, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidas, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados, no prazo de 90 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da CPGEc, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente ao de oferecimento da disciplina.

§ 1º – A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

§ 2º – Disciplinas cursadas fora do PPGEc-So/UFSCar, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverão ser indicadas no histórico escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas, e contendo a equivalência de número de créditos.

§ 3º – O cancelamento de inscrição em disciplinas deverá ser feito junto à secretaria administrativa do PPGEc-So/UFSCar, até terem sido decorridos no máximo (25%) da carga horária da disciplina. O não cumprimento dos prazos estipulados acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

## Seção 2

### *Do Desligamento*

**Art. 20º** – Será desligado do PPGEc-So/UFSCar o aluno que:

I. obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);





- II. obter, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III. obter nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
- IV. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira ou para a Defesa de Dissertação;
- V. desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 11º, § 5º deste Regimento Interno.
- VI. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VII. for reprovado na Defesa de Dissertação;
- VIII. por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado, quando não cursar pelo menos uma disciplina durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa (Artigo 11º, § 3º).

**Parágrafo único** – O rendimento médio a que se referem os itens I e II deste artigo será igual à média ponderada ( $MP$ ) dos valores ( $N_i$ ) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números ( $n_i$ ) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde  $k$  é o número de disciplinas cursadas e  $i$  indica a  $i$ -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na $i$ -ésima disciplina	$N_i$
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0



### Seção 3

#### *Do Trancamento*

**Art. 21º** – O trancamento de matrícula no PPGEc-So/UFSCar poderá ser aprovado pela CPGEc a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º – A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º – Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas correspondentes ao semestre letivo em curso.

§ 3º – A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGEc, ouvido o orientador.

§ 4º – A CPGEc aprovará um máximo de seis meses de trancamento de matrícula por aluno.

§ 5º – No caso de trancamento de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

### Seção 4

#### *Da Dissertação*

**Art. 22º** – A Dissertação só poderá ser defendida após um ano a contar da data da matrícula no Curso, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. ter completado todos os créditos em disciplinas,
- II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação
- III. ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

§ 1º – O prazo máximo para a realização da defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da matrícula no Curso.

§ 2º – O prazo de defesa poderá ser prorrogado com base nos critérios estabelecidos no artigo 16 deste regimento.

§ 3º – O pedido de prorrogação deverá ser submetido à Coordenação no mínimo 30 dias antes do prazo estabelecido para a sua realização.



**Art. 23º** – A avaliação da Dissertação será feita por uma Comissão Examinadora em sessão de defesa pública, aprovada pela CPGEc e composta de acordo com norma complementar de defesa pública, estabelecida pela CPGEc.

**Art. 24º** – O agendamento da defesa pública da Dissertação deverá ser homologada pela CPGEc mediante solicitação do orientador, devendo constar a data, horário de defesa e a composição da comissão julgadora, incluindo os membros suplentes;

**Art. 25º** – O resultado da avaliação será expresso em duas categorias: “Aprovado” ou “Reprovado”. O resultado obtido será aquele recebido pela maioria dos membros da banca.

**Art. 26º** – O aluno aprovado na defesa de Dissertação deverá apresentar o texto definitivo para homologação pela CPGEc, com as correções propostas pela Comissão Examinadora, quando for o caso, no prazo de 30 dias contados a partir da data da defesa.

**Parágrafo único** – Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do aluno, em concordância com o orientador, desde que devidamente justificado.

**Art. 27º** – A aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser homologada pela CPGEc implicando na integralização de 50 (cinquenta) créditos para o discente.

## TÍTULO VII

### *Do Título de Mestre*

**Art. 28º** – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Economia são:

- I. integralizar 50 (cinquenta) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 15º deste Regimento Interno;
- II. ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação
- IV. ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.

**Parágrafo único** – O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Economia, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela



Coordenação do Programa, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega de todos os documentos por parte do aluno, assegurando a obtenção do título.

## TÍTULO VIII

### *Das Disposições Gerais e Transitórias*

**Art. 29º** – Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

**Art. 30º** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGEc ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEc-So/UFSCar ou por proposta de qualquer membro da CPGEc.

**Art. 31º** – Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

**Art. 32º** – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 07 de junho de 2017.

Prof. Dr. Eduardo Rodrigues de Castro  
Presidente da Comissão de Pós-Graduação